



Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000113/2021

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 28/06/2021

Juraci Scheffer
PRESIDENTE

Acrescenta dispositivos na Lei Municipal Nº 14.138, de 21 de dezembro de 2020, que Dispõe sobre o direito de preferência à vacinação contra a covid-19 (novo coronavírus), no Município de Juiz de Fora, às pessoas prioritárias e inclusas no grupo de risco que menciona.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Nº. 14.138, de 21 de dezembro de 2020, acrescido dos Incisos VII, VII, IX, X, XI, XII. XII. XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX e § 5, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

(...)

VII - Detentores de licenças como feirantes e ambulantes, com seus colaboradores;

VIII - Trabalhadores dos setores das lotéricas, correspondentes bancários e agências bancárias;

IX - Trabalhadores das empresas da atividade de postos de combustíveis;

X - Trabalhadores das empresas das atividades de supermercados, hipermercados e mercados;

XI - Trabalhadores das empresas das atividades de farmácia e drogarias;

XII - Trabalhadores das empresas da atividade de call center;

XIII - Trabalhadores do comércio em geral que tenha atendimento presencial ao público.

XIV - Agentes públicos que atuem junto à Empav;

XV - Agentes públicos que atuem junto à Cesama;

XVI - Agentes Públicos que atuem no Demlurb;

XVII - Agentes Públicos que atuem no Espaço Cidadão;



XVIII - Agentes Públicos que trabalhem presencialmente com atendimento ao público;

XIX - Trabalhadores e colaboradores das atividades institucionais com atendimento presencial ao público;

XX - Trabalhadores das empresas das atividades da construção civil.

(...)

§ 5º. O Executivo deverá divulgar o calendário de vacinação de cada grupo com antecedência de 72 (setenta e duas) horas."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 28 de junho de 2021.

Maurício Henrique Pinto de
Oliveira Delgado
Vereador Maurício Delgado -
DEM

Tiago Rocha dos Santos
Vereador Tiago Bonecão -
CIDADANIA

José Márcio Lopes Guedes
Vereador Zé Márcio - PV

Hitler Vagner Candido de Oliveira
Vereador Vagner de Oliveira - PSB

